

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 461328/17

AUTO DE INFRAÇÃO: 73227/2016

AUTUADO: EULER BAETA

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

SINTESE FÁTICA

A infração fora imputada ao produtor rural por "funcionar sem autorização ambiental de funcionamento desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão e entidade ambiental competente". A infração foi enquadrada, no artigo 83, anexo I, código 108, do Decreto 44.844/08, com a penalidade de multa simples no valor de R\$4.703,61 (quatro mil setecentos e três reais e sessenta e um centavos).

DO DIREITO

O parecer técnico acostado às fls.40/42v foi emitido sem observar as formalidades exigidas, vez que emitido apenas pela servidora Isabela Pires Maciel. A instrução de SISEMA nº06/2017 deixa claro a importância da emissão dos pareceres por uma equipe disciplinar.

No presente caso o superintendente avocou a competência do Diretor Regional de Controle processual, e em razão desta delegação o recurso em tela será analisado pela URC Copam, devendo assim o parecer técnico conter a assinatura dos seguintes servidores;

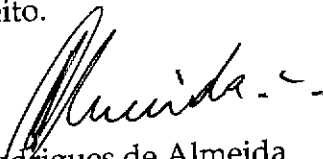
- 1- Servidor com formação jurídica lotado no NAI.
- 2- Assinatura do próprio servidor que lavrou o auto de infração.
- 3- Coordenador do NAI.
- 4- Diretor da respectiva unidade administrativa.

Assim ante a ausência de análise do processo administrativo por todos os servidores elencados na instrução de serviço nº06/2017, outra medida não resta senão a sua nulidade, pela inobservância dos requisitos formais dos atos administrativos.

Quilinda :-

PARECER

Conforme demonstrado, o ato administrativo não observou as formalidades exigidas em lei, razão esta, que sua possível eficácia fora sepultada pela nulidade que norteia o presente feito.



Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

